

Regras de Cuidadores de Colónias no Concelho de Ponte da Barca (PROGRAMA CED)

A política animal desenvolvida pelo Município de Ponte da Barca tem como objetivo garantir a convivência harmoniosa entre os munícipes e os animais que também habitam o concelho, através da realização de medidas que promovam a qualidade de vida e o bem-estar animal, o respeito pelos animais assim como o seu tratamento responsável e digno.

Em paralelo com a prioridade da integração dos animais em famílias, designadamente através da adoção, não podem ser descuradas as condições de dignidade de vida dos animais vadios ou errantes existentes no concelho, que não reúnem condições para ser encaminhados para a adoção.

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, prevê no seu artigo 4.º, que por razões de saúde pública, devem ser concretizados programas de captura, esterilização e devolução (CED) para gatos. Pretende-se com esta iniciativa conceder apoio aos animais de rua, reconhecendo a existência de colónias de gatos, regular a sua presença, bem como promover as condições aceitáveis à sua manutenção, nomeadamente quanto às condições sanitárias e de alimentação, promovendo-se a esterilização e regulando as condições aceitáveis de alimentação face aos requisitos de salubridade e saúde pública.

Em paralelo, esta medida tem um impacto positivo ao nível da saúde pública e da limpeza urbana, uma vez que a articulação com os cuidadores das colónias assegura a sua responsabilização pela alimentação, limpeza e acompanhamento dos gatos, bem como permite a adequada identificação e vigilância destas colónias, nos locais de alimentação formalmente autorizados para o efeito.

Este conjunto de regras acompanha as condições e normas técnicas aprovadas para os programas de captura, esterilização e devolução de gatos, pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, formalizando a figura do Cuidador de Colónias no Município de Ponte da Barca.

Artigo 1.º Objeto

1 – Este conjunto de regras aprovam o procedimento de autorização de manutenção de colónias de gatos no Município de Ponte da Barca e do reconhecimento de munícipes voluntários como cuidadores dessas colónias, estabelecendo as regras inerentes ao exercício dessa atividade.

2 - O regime constante deste conjunto de regras constitui uma exceção à proibição geral de espalhar alimentos nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes.

Artigo 2.º

Colónias autorizadas

- 1 - Apenas se encontram abrangidas pelo regime de exceção previsto neste documento as colónias de gatos devidamente registadas pelo respetivo cuidador e autorizadas pelo Município .
- 2 - As colónias autorizadas nos termos do presente regulamento são da responsabilidade do respetivo cuidador, e são sujeitas a supervisão pelo médico veterinário municipal, para garantia das respetivas condições de saúde, salubridade e bem-estar animal.

Artigo 3.º

Procedimento de registo e autorização

- 1 - Qualquer pessoa singular pode registar-se voluntariamente como cuidador de uma ou mais colónias de gatos a manter no Município, mediante pedido de autorização a efetuar junto do Município (gabinete de apoio ao munícipe);
- 2 - O pedido deverá ser efetuado mediante preenchimento de requerimento, designadamente com:
 - a) Os dados de identificação e de contacto da pessoa que pretende assumir as funções de cuidador da colónia;
 - b) Os dados de identificação e de contacto de outros tratadores ou apanhadores que possam assistir o cuidador na gestão da colónia;
 - c) Os dados relativos ao número de gatos que compõem a colónia ou colónias a registar, bem como os relativos à sua localização;
 - d) Termo de responsabilidade pelo qual o requerente se compromete a cumprir os deveres legais e regulamentares inerentes à função de cuidador;
 - e) Plano sumário de gestão da colónia, no qual sejam identificados, designadamente, os dados relativos à periodicidade de alimentação.
- 3 - Sob parecer do médico veterinário municipal, o serviço responsável pela área do bem-estar animal analisa o pedido, o qual é sujeito a autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do pelouro, em caso de delegação.

Artigo 4.º

Deveres do cuidador de colónias autorizadas

- 1 - O cuidador registado é responsável pelo bem-estar dos gatos que integram a colónia ao seu cuidado, devendo assegurar a limpeza do local em que a sua manutenção é autorizada, bem como a alimentação e a vigilância clínica periódica dos mesmos.
- 2 - O cuidador é responsável por garantir que qualquer elemento da colónia que seja portador de doença transmissível a outros animais ou a seres humanos seja retirado da colónia e reencaminhado para tratamento, acompanhando-o durante a convalescença.

- 3- Nenhum gato proveniente de fora do território do Concelho de Ponte da Barca poderá vir a integrar as colónias do Concelho.
- 4- O cuidador fica responsável por manter atualizada toda a informação necessária à colónia .
- 5 - O cuidador garante que, após o registo da colónia junto do Município, todos os elementos que a integram são identificados, esterilizados, marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, desparasitados e cumpridas as medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas no plano de gestão da colónia.
- 6 - É da responsabilidade do cuidador assegurar que todos os elementos da colónia são levados ao Centro de Atendimento Médico-Veterinário para os efeitos elencados no número anterior, sendo o cuidador o único responsável pelo transporte dos animais.
- 7 - O cuidador deve manter registo de todas as saídas ou entradas de novos animais na colónia.
- 8- O cuidador assegura que a dimensão da colónia não ponha em causa a tranquilidade da vizinhança, bem como a salubridade, a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens.
- 9 - Os espaços utilizados pela colónia devem ser mantidos livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas.
- 10 - A alimentação dos gatos deve ser efetuada apenas no local autorizado e exclusivamente na forma de ração (comida seca) e água, em quantidades suficientes, tendo em consideração a dimensão da colónia, sendo retirados após a alimentação todos os recipientes cuja permanência na via publica não é autorizada.
- 11- As despesas relacionadas com a manutenção da colónia são da responsabilidade do seu cuidador.
- 12 - O cuidador poderá ser chamado a colaborar com o Município no encaminhamento de gatos que estejam ou venham a estar à sua guarda, com vista à promoção da sua adoção.
- 13 - Qualquer alteração relativa à identidade ou contactos do cuidador, dos tratadores ou apanhadores responsáveis pela colónia devem ser objeto de registo junto do Município no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua verificação.

Artigo 5.º

Serviços de apoio prestados pelo Município de Ponte da Barca aos cuidadores de colónias autorizadas

- 1 - O Município disponibiliza, gratuitamente, aos cuidadores de colónias autorizadas os serviços de marcação (corte da ponta da orelha esquerda), esterilização , desparasitação e identificação em nome do Município dos animais registados como pertencentes a colónias autorizadas, em Centros de Atendimento Médico-Veterinário protocolados para o efeito com o Município.

2- O Município deve colaborar com os cuidadores de colónias na promoção de ações de adoção de gatos das colónias.

3 - O Município assegura uma listagem com todas as colónias de gatos autorizadas, bem como das suas localizações.

Artigo 6.º

Medidas corretivas, suspensão e revogação

1 - Sempre que o Município verifique o incumprimento de qualquer um dos deveres do cuidador, pode determinar a aplicação de medidas corretivas, ou pode, em função da gravidade do incumprimento, determinar a suspensão ou a revogação da autorização para a manutenção da colónia.

2 - A autorização para a manutenção da colónia pode ainda, e a qualquer momento, ser objeto de suspensão ou revogação pelo Município por motivos de saúde ou salubridade pública, devidamente fundamentados por parecer do médico veterinário municipal.

.